



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.425, DE 03 DE agosto DE 1993

Estabelece o fator de multiplicação para reajuste de parcelas do I.P.T.U. e Taxas de Serviços Públicos do exercício de 1.992

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O reajuste das parcelas de carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos, do exercício de 1992, para pagamento no mês de agosto, fica fixado em 31,25% (trinta e um vírgula vinte e cinco por cento), o que compreende ao fator de multiplicação 71,1464 (setenta e um inteiros, um mil e quatrocentos e sessenta e quatro décimos de milésimos) sobre os valores fixados em cruzeiros, nos carnês de pagamento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PARAGRAFO ÚNICO - As parcelas reajustadas sofrerão, ainda, os acréscimos legais.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de agosto de 1993,
3489 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 03 de agosto de 1993.


UMBERTO PASSARELLI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO